



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Contrato Administrativo nº 20239048
Pregão Presencial – SRP nº 9.2023-005-CMVX

CONTRATO OBJETIVANDO: SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA A D DO N BOTELHO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, inscrita no CNPJ nº 34.887.943/0001-08, com sede na Rua José Burlamaque de Miranda, Nº 36, Bairro: Jardim Dall Acqua, CEP: 68.383-000, neste ato representada por seu Gestor o Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 602.832.892-87 e RG n. 3564837, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado à Rua Antônio Meireles, nº 573, Bairro: Centro, CEP: 68.383-000.

CONTRATADA: A D DO N BOTELHO, A D N SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.257/0001-01, com sede na Tv. Vinte e Quatro de Dezembro, nº 158, no bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, no estado do Pará, CEP: 68.372-224, neste ato representado por ANDRE DIEGO DO NASCIMENTO BOTELHO, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5376227, órgão expedidor SSP – PA, inscrito no CPF nº 941.452.452-53, residente e domiciliado na Tv. Vinte e Quatro de Dezembro, nº 158, Fundos, no bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, no estado do Pará, CEP: 68.372-224, CEP, telefone: (93) 99137-0228, e-mail: adiegobotelho@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 9/2023-005-CMVX**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 17/04/2023**, tudo constante no **Processo**



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Licitatório nº 021/2023-CPL-CMVX, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial nº 9/2023-005-CMVX, a: **eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.**

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração e fornecimento de peças para manutenção de centrais de ar, geladeira, freezer e outros, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Presencial nº 9/2023-005-CMVX, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:**

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027817	BASE METÉLICA BARRIL - Marca.: VIX BASE METÉLICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA MODELOS.	PEÇA VARIOS	20,00	76,000	1.520,00
046062	TUBO COBRE 1/4 - Marca.: ELUMA	METRO	30,00	31,700	951,00
046063	TUBO COBRE 3/8 - Marca.: ELUMA	METRO	30,00	38,000	1.140,00
046064	TUBO COBRE 1/2 - Marca.: ELUMA	METRO	30,00	44,400	1.332,00
046065	TUBO COBRE 5/8 - Marca.: ELUMA	METRO	20,00	52,000	1.040,00
046066	TUBO COBRE 7/8 - Marca.: ELUMA	METRO	20,00	72,000	1.440,00
048488	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR - Marca.: EOS	UNIDADE	6,00	364,000	2.184,00
048517	PROTETOR TERMICO - Marca.: EOS	UNIDADE	6,00	121,300	727,80
072665	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus) - Marca.: HITACHI	UNIDADE	4,00	1.960,000	7.840,00
072666	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus) - Marca.: HITACHI	UNIDADE	3,00	2.425,000	7.275,00
072667	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus) - Marca.: HITACHI	UNIDADE	10,00	1.200,000	12.000,00
072669	Controle original - Marca.: EOS	UNIDADE	7,00	165,000	1.155,00
072670	Controle universal - Marca.: VIX	UNIDADE	6,00	74,000	444,00
072671	Filtro tela (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	79,500	1.590,00
072675	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	627,000	5.016,00
072676	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	486,000	4.860,00
072677	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	240,000	4.800,00
072679	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	878,000	5.268,00
072688	Motor ventilador condensador (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	507,000	2.535,00
072690	Placa de comando condensador (centrais de ar) - Marca.: VIX	UNIDADE	8,00	462,800	3.702,40
072691	Placa de comando evaporador (centrais de ar) - Marca.: VIX	UNIDADE	8,00	411,500	3.292,00



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

a.: VIX					
072692	Placa display evaporador (centrais de ar) - Marca.: VIX	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
072693	Placa receptora de central de ar - Marca.: VIX	UNIDADE	8,00	257,000	2.056,00
072696	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	533,000	5.330,00
072700	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	12,00	179,000	2.148,00
072701	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF - Marca.: SERVIÇO (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	12,00	175,000	2.100,00
072702	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF - Marca.: SERVIÇO Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça)	SERVIÇO	12,00	154,000	1.848,00
072703	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF - Marca.: SERVIÇO (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	20,00	154,000	3.080,00
072705	Troca de filtro secador central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Peça)	SERVIÇO	8,00	125,000	1.000,00
072706	Troca de hélice de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Peça)	SERVIÇO	15,00	276,000	4.140,00
072707	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Peça)	SERVIÇO	30,00	79,000	2.370,00
072709	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Peça)	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00
072712	Troca de sensor de temperatura de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	12,00	154,000	1.848,00
072713	Troca de sensor duplo de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	12,00	200,000	2.400,00
072714	Troca de serpentina do condensador de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	1.115,000	11.150,00
072715	Troca de serpentina do evaporador de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	910,000	9.100,00
072716	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15,00	292,000	4.380,00
072717	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	15,00	230,000	3.450,00
072718	Troca de válvula solenoide - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	376,000	3.760,00
072721	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás - Marca.: EMBRANCO	UNIDADE	2,00	1.077,000	2.154,00
072722	Dobradiça de freezer (jogo) - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	236,000	708,00
072723	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	354,000	1.062,00
072724	Micro do exaustor (freezer) - Marca.: EOS	UNIDADE	2,00	251,000	502,00
072725	Pintura de freezer e geladeira - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	454,000	454,00
072726	Recarga de gás em freezer e geladeira - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	313,000	2.504,00
072727	Troca Borracha (freezer e borrachas) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2,00	273,000	546,00
072728	Troca Compressor (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2,00	1.175,000	2.350,00
072729	Troca de filtro secador com sílica (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	7,00	122,000	854,00
072730	Troca de interruptor (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2,00	152,000	304,00
072731	Troca de motor de ventilador (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2,00	266,000	532,00
072732	Troca de placa eletrônica (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	2,00	335,000	670,00
072733	Troca de protetor térmico (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	3,00	163,000	489,00



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

072734	Troca de relê (freezer e geladeira) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	150,000	450,00
072735	Troca de torneira de bebedouro de coluna - Marca.: S	SERVIÇO	3,00	108,000	324,00
072736	Troca de resistência (freezer) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	260,000	780,00
072738	Troca de rodinhas (freezer) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	170,000	510,00
072739	Troca de termostato (freezer) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	213,000	426,00
072742	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000 -	SERVIÇO	15,00	407,000	6.105,00
072743	Marca.: SERVIÇO				
072743	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 B	SERVIÇO	10,00	800,000	8.000,00
072744	TU'S - Marca.: SERVIÇO				
072744	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BT	SERVIÇO	25,00	313,000	7.825,00
072746	U'S - Marca.: SERVIÇO				
072746	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industria	SERVIÇO	2,00	660,000	1.320,00
	l - Marca.: SERVIÇO				
	(Incluindo Troca de Peça)				
072764	Valvula Tiraide de Serviço - Marca.: EOS	UNIDADE	6,00	104,500	627,00
072765	Relê und - Marca.: JOTECK	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
072766	Filtro de Serviço - Marca.: VIX	UNIDADE	7,00	77,800	544,60
072769	Capacitor de 5 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
072770	Capacitor de 7 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	26,900	403,50
072771	Capacitor de 10 uf - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	15,00	46,000	690,00
072772	Capacitor de 12 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	46,000	690,00
072773	Hélice do condensador - Marca.: EOS	UNIDADE	12,00	262,500	3.150,00
072774	Mangueira dreño ar condicionado - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	60,800	608,00
072775	Turbina para split - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	251,850	2.518,50
072776	Capacitor de 35 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
072777	Capacitor de 25 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
072778	Capacitor de 50 uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	63,500	952,50
072779	Capacitor de 55uf - Marca.: VIX	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00
072780	Tubo esponjoso - Marca.: ORAX	METRO	40,00	16,000	640,00
072781	Fita PVC branca 10 metros - Marca.: VIX	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
072782	Filtro secador - Marca.: VIX	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
072783	Espuma vedação - Marca.: EOS	METRO	15,00	92,000	1.380,00
091211	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar. - Marca.:	UNIDADE	4,00	123,500	494,00
091213	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus -	SERVIÇO	18,00	298,000	5.364,00
	Marca.: SERVIÇO				
091214	Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus -	SERVIÇO	15,00	354,000	5.310,00
	Marca.: SERVIÇO				
091215	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR - M	SERVIÇO	15,00	260,000	3.900,00
	arca.: SERVIÇO				
091216	Troca da União e Nipo em Central de Ar. - Marca.: SE	SERVIÇO	8,00	140,000	1.120,00
	RVIÇO				
	(Incluindo de Peça)				
091217	Troca de Peça Sindal de Central de Ar - Marca.: SERV	SERVIÇO	8,00	129,000	1.032,00
	(Incluindo Peça)				
091247	Troca de Rolamento de Central de Ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	170,000	3.400,00
	(INCLUINDO TROCA DE PEÇA)				
091253	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR - Marca.:	SERVIÇO	20,00	192,000	3.840,00
	SERVIÇO				
	(INCLUINDO PEÇA)				
091384	Conserto Placa Principal Evaporador. - Marca.: SERVI	SERVIÇO	12,00	276,000	3.312,00
102717	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	22,00	40,500	891,00
102728	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR - DE 22.000 ATE 30.000 BTUS	SERVIÇO	12,00	295,000	3.540,00
	- Marca.: SERVIÇO				
102903	MONTAGEM CENTRAL DE AR 7.000 ATÉ 18.000 BTUS - Marca	SERVIÇO	22,00	475,000	10.450,00
	.: SERVIÇO				
103108	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR); - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	366,750	3.667,50

VALOR GLOBAL R\$ 236.465,80

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS
CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE
ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E
ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.**



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra/requisição.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado no local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a Sra. **ALINE PATRICIA SILVA DA LUZ PEREIRA**, Responsável pelo Setor de Compras e Serviços, e-mail: comprascamaravtx@gmail.com, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pelo Município e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Dotação Orçamentária: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 236.465,80 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a Sra. **ALINE PATRICIA SILVA DA LUZ PEREIRA, Responsável pelo Setor de Compras e Serviços, e-mail: comprascamaravtx@gmail.com**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

8.6. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra/requisição e nota de empenho;
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- d)** Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- f)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- g)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor,



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial-SRP nº 9/2023-005-CMVX e Processo Licitatório nº 021/2023-CPL-CMVX**.

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória do Xingu – PA, 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
C.N.P.J. nº 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

A D DO N BOTELHO LTDA
C.N.P.J. nº 25.079.257/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____.____.____-__;

2. _____, CPF: _____.____.____-__.